



ANÁLISE INICIAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo nº: 1007532

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relator: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Data da Autuação: 24/02/2017

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Origem dos Recursos: Municipal

Ente Jurisdicionado: Município

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO
INDAIÁ

CNPJ: 18301.010.0001-22

Informações sobre processos apensos: Não há

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Descrição das medidas administrativas internas adotadas:

Não foram adotadas medidas administrativas internas.

Ato de instauração: Portaria nº 101/2016, fls. 07

Data da instauração: 29/11/2016

Nome da autoridade instauradora: Ronaldo Antônio Zica da Costa

Qualificação: Prefeito Municipal

Fatos ensejadores da instauração da tomada de contas especial:

Renúncia de Receita na arrecadação do tributo ITBI

Fundamento(s):

- ✓ Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário, nos termos do inciso I do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG)

Data do conhecimento dos fatos pela autoridade administrativa: 24/02/2014



Forma pela qual a autoridade administrativa tomou conhecimento dos fatos:

Através do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI 01/2013

Ato de designação da comissão ou servidor: Portaria nº 101/2016

Data do ato de designação: 29/11/2016

Data do relatório circunstanciado elaborado pela comissão ou servidor designado:
22/12/2016

PROCESSOS RELACIONADOS

II - APURAÇÃO DOS FATOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

II.1 Apontamento:

- Que seja lançado o débito em nome do responsável Joaquim Ferreira da Cruz, ex Prefeito do Município de Dolores do Indaiá, e seja remetida guia de pagamento ao referido senhor para que efetue o pagamento do dano causado ao erário Público.

Caso o pagamento da guia não seja efetuado por parte do ex Prefeito Sr. Joaquim Ferreira da Cruz, que seja determinado a Advocacia Geral do Município que tome as providências necessárias para ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados, através de ação judicial própria.

- Para evitar novas situações como a presente, que seja mantida ativa a comissão para avaliação dos bens imóveis do Município, e que qualquer tipo de consideração a cerca dos valores, seja feita mediante processo próprio e formal, com impugnação por escrito do contribuinte fundamentada, análise da comissão e parecer técnico jurídico e de engenharia.

Ordem cronológica dos fatos:

Sindicância instaurada no ano de 2014 através da Portaria nº 36/2014 de 30 de abril de 2014, onde apurou-se possíveis danos ao erário consistentes em descontos irregulares no pagamento de ITBI.

Apurou-se no Processo de Sindicância que o ex Prefeito

Origem:

Administração Pública

II.1.1 Análise dos apontamentos pela comissão ou servidor designado e descrição dos trabalhos e procedimentos de investigação:

A comissão de tomada de Contas Especial aponta que o Sr. Joaquim Ferreira da Cruz, ex-prefeito do Município de Dolores do Indaiá cometeu crime de improbidade administrativa, com fundamento nos artigos 4º, 9º, I, 10, X, 11, I, todos da Lei nº 8.429/1992.

II.1.2 Período de ocorrência dos fatos: 17/07/2014 a 22/12/2016

II.1.3 Conclusão da comissão ou servidor designado: irregular com apuração de dano ao

erário

II.1.4 Providências sugeridas à autoridade administrativa competente:

Que o presente processo seja encaminhado ao Controle Interno do Município para ciência e parecer nos termos legais;

- Que após manifestação do Controle Interno seja lançado o débito em nome do Sr. Joaquim Ferreira da Cruz, ex Prefeito Municipal de Dolores do Indaiá e seja remetida guia de pagamento ao mesmo;
- Caso o ex Prefeito Joaquim Ferreira da Cruz não efetue o pagamento da guia, seja remetida cópia da presnete Tomada de Contas Especial para a Advocacia Geral do Município para que tome as providências necessárias para ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados, através de ação judicial própria;
- Para evitar novas situações como a presente, que seja mantida ativa a comissão para avaliação dos bens imóveis do Município, e que qualquer tipo de consideração a cerca dos valores, seja feita mediante processo próprio e formal, com impugnação por escrito do contribuinte fundamentada , análise da comissão e parecer técnico jurídico e de engenharia.

II.1.5 Demonstrativo financeiro do débito apurado:

Valor original:	R\$ 69.531,44
Valor atualizado:	R\$ 84.284,29
Critério de atualização:	Correção pelo INPC (IBGE)
Período de atualização:	02/07/2014 a 03/11/2016
Valor das parcelas recolhidas:	R\$ 0,00
Comprovante de recolhimento:	Fls. 521
Memória de Cálculo	Fls. 523

II.2 Apontamento:

irregularidades renúncia de receita

Ordem cronológica dos fatos:

Apurou-se que no Processo de Sindicância que o ex Prefeito Joaquim Ferreira da Cruz concedeu descontos para o pagamento de ITBI sem a devida autorização Legislativa, consta do depoimento do referido Prefeito, conforme cópia às fls. 446 dos autos e de todos beneficiários a comprovação dos referidos descontos.

Analisando o processo de Sindicância 002 instaurado pela Portaria nº 36/2014, de 30 de abril de 2014, verificamos que o mesmo respeitou todos os preceitos legais, foram ouvidos todos os envolvidos , foram colhidas todas as provas necessárias

Origem:

Administração Pública

II.2.1 Análise dos apontamentos pela comissão ou servidor designado e descrição dos trabalhos e procedimentos de investigação:

teste

II.2.2 Período de ocorrência dos fatos: 19/12/2017 a 19/12/2017

II.2.3 Conclusão da comissão ou servidor designado: irregular com apuração de dano ao erário

II.2.4 Providências sugeridas à autoridade administrativa competente:
encaminhamento ao setor de controle interno

II.2.5 Demonstrativo financeiro do débito apurado:

Valor original:	R\$ 69.531,44
Valor atualizado:	R\$ 84.284,28
Critério de atualização:	tabela do TJMG
Período de atualização:	12/12/2017 a 13/12/2017
Valor das parcelas recolhidas:	R\$ 0,00
Comprovante de recolhimento:	Fls. 456
Memória de Cálculo	Fls. 569

II.3 Apontamento:

irregularidades na Renúncia de Receita

Ordem cronológica dos fatos:

Apurou-se que o Processo de Sindicância que o ex Prefeito Joaquim Ferreira da Cruz concedeu descontos para o pagamento de ITBI sem a devida autorização Legislativa, consta do depoimento do referido Prefeito, conforme fls. 446 dos autos e de todos beneficiários a comprovação dos referidos descontos.

Analisando o processo de Sindicância 002 instaurado pela Portaria nº 036/2014, de 30 de abril de 2014, verificamos que o mesmo respeitou todos os preceitos legais, foram ouvidos os envolvidos, foram colhidas todas as provas necessárias.

Origem:

Administração Pública

II.3.1 Análise dos apontamentos pela comissão ou servidor designado e descrição dos trabalhos e procedimentos de investigação:

teste

II.3.2 Período de ocorrência dos fatos: 02/07/2014 a 03/11/2016

II.3.3 Conclusão da comissão ou servidor designado: irregular com apuração de dano ao erário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 3ª CFM - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS



II.3.4 Providências sugeridas à autoridade administrativa competente:
encaminhamento ao Setor de Controle Interno

II.3.5 Responsáveis:

Nome completo: JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ

CPF: 12439487600

Qualificação: Ex Prefeito Municipal de Dolores do Indaiá

Conduta: irregular

II.3.6 Demonstrativo financeiro do débito apurado:

Valor original:	R\$ 69.531,44
Valor atualizado:	R\$ 69.712,22
Critério de atualização:	tabela do TJMG
Período de atualização:	02/07/2014 a 31/01/2018
Valor das parcelas recolhidas:	
Comprovante de recolhimento:	Fls. 456
Memória de Cálculo	Fls. 569

II.4 Apontamento:

Irregularidades na renúncia de receita

Ordem cronológica dos fatos:

Apurou-se no Processo de Sindicância que o ex Prefeito Sr. Joaquim Ferreira da Cruz concedeu descontos para pagamento de ITBI sem a devida autorização Legislativa. Consta do depoimento do referido Prefeito conforme fls. 446 dos autos e de todos beneficiários a comprovação dos referidos descontos.

Origem:

Administração Pública

II.4.1 Análise dos apontamentos pela comissão ou servidor designado e descrição dos trabalhos e procedimentos de investigação:

A Comissão de Tomada de Contas Especial entende que o Sr. Joaquim Ferreira da Cruz, ex Prefeito do Município de Dolores do Indaiá cometeu o crime de improbidade administrativa, com fundamento nos artigos 4º, 9º, I, 10º, X, 11º, I, todos da Lei nº 8429/1992. Recomenda que sejam tomadas as seguintes medidas: - Seja remetido o presente processo ao Controle Interno, do Município para ciência e parecer nos termos legais; Após manifestação do Controle Interno que seja lançado o débito em nome do ex Prefeito Joaquim Ferreira da Cruz e seja remetida guia de pagamento ao mesmo; Caso o ex prefeito não

efetue o pagamento da guia, seja remetida cópia da presente Tomada de Contas Especial para a Advocacia geral do Município para que tome as providências necessárias para ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados, através de ação judicial própria; Recomenda que seja mantida ativa a comissão para avaliação dos bens imóveis do Município e que qualquer tipo de recomendação a cerca dos valores, seja feita mediante processo próprio e formal, co impugnação por escrito do contribuinte fundamentada, análise da comissão e parecer técnico e da engenharia.

II.4.2 Período de ocorrência dos fatos: 04/07/2014 a 27/09/2016

II.4.3 Conclusão da comissão ou servidor designado: irregular com apuração de dano ao erário

II.4.4 Providências sugeridas à autoridade administrativa competente:

Remessa do presente processo ao Setor de Controle Interno do Município para ciência e parecer nos termos legais; Lançamento no débito do ex Prefeito Sr. Joaquim Ferreira da Cruz e remessa de guia de pagamento ao mesmo; Em caso de não quitação da guia pelo mesmo, remeter cópia da presente Tomada de Contas Especial à Advocacia Geral do Município para as providências necessárias para ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados, através de ação judicial própria, Que seja mantida a comissão para avaliação dos bens imóveis do Município e que qualquer tipo de consideração a cerca dos valores, seja feita mediante processo próprio e formal.

II.4.5 Demonstrativo financeiro do débito apurado:

Valor original:	R\$ 69.531,44
Valor atualizado:	R\$ 84.284,29
Critério de atualização:	INPC (IBGE)
Período de atualização:	17/07/2014 a 22/12/2016
Valor das parcelas recolhidas:	
Comprovante de recolhimento:	Fls. 527
Memória de Cálculo	Fls. 523

II.5 Apontamento:

Que seja remetido o presente processo ao Controle Interno do Município para ciência e parecer nos termos legais; Que seja lançado o débito em nome do responsável Joaquim Ferreira da Cruz, ex Prefeito do Município de Dorés do Indaiá, e seja remetido guia de pagamento ao referido senhor para que efetue o pagamento; Caso o mesmo não realize o pagamento da guia, seja remetida cópia da presente Tomada de Contas Especial para a Advocacia Geral do Município para que tome as providências necessárias para ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados, através de ação judicial própria.

Ordem cronológica dos fatos:

Sindicância instaurada no ano de 2014 através da Portaria nº 36/2014 de 30 de abril de 2014, onde apurou-se possível dano ao erário consistentes em descontos irregulares no pagamento de ITBI.

Origem:

Administração Pública

II.5.1 Análise dos apontamentos pela comissão ou servidor designado e descrição dos trabalhos e procedimentos de investigação:

Diante dos fatos apurados pela Comissão de Tomada de Contas Especial do Município de Dorés do Indaiá, a Comissão entendeu que o Sr. Joaquim Ferreira da Cruz ex Prefeito de Dorés do Indaiá cometeu crime de improbidade administrativa, com fundamento nos artigos 4º, 9º, I, 10º, X, 11º, I, todos da Lei nº 8.429/1992. conforme fls. 523 e 524 dos autos.

II.5.2 Período de ocorrência dos fatos: 29/09/2009 a 27/09/2012

II.5.3 Conclusão da comissão ou servidor designado: irregular com apuração de dano ao erário

II.5.4 Providências sugeridas à autoridade administrativa competente:

Seja remetido o presente processo ao Controle Interno do Município para ciência e parecer nos termos legais; Após manifestação do Controle Interno seja lançado o débito em nome do ex Prefeito Joaquim Ferreira da Cruz e seja remetida a guia de pagamento ao mesmo; Caso o ex Prefeito não efetue o pagamento da guia, seja remetida cópia da presente Tomada de Contas Especial para a Advocacia Geral do Município para que tome as providências necessárias para ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados, através dação judicial própria; Que seja mantida ativa a comissão para avaliação dos bens imóveis do Município.

II.5.5 Demonstrativo financeiro do débito apurado:

Valor original:	R\$ 69.531,44
Valor atualizado:	R\$ 84.284,29
Critério de atualização:	Correção plo INPC (IBGE)
Período de atualização:	02/07/2014 a 03/11/2016
Valor das parcelas recolhidas:	R\$ 0,00
Comprovante de recolhimento:	Fls. 527
Memória de Cálculo	Fls. 523

III - MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 03/2013 os autos da tomada de contas especial foram encaminhados à Unidade de Controle Interno, que manifestou-se pela irregularidade das contas, pelas razões a seguir:

Fundamento nos artigos 4º, 9º, I, 10,X,11, I, todos da Lei nº 8.429/1992

Não existe divergência entre o relatório da comissão ou servidor designado e a manifestação do órgão de controle interno sobre os fatos apurados.

O parecer do Órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá ratifica os termos do processo de sindicância 002/2014, já que o referido processo tratou de investigar e produzir provas necessárias.

O Órgão de Controle Interno pronuncia pela regularidade da presente Tomada de Contas Especial seguindo as seguintes recomendações:

- Que seja inscrito o valor apurado em conta contábil própria e certificado a respeito nos autos de tomada de contas antes do envio ao TCEMG e que seja o processo submetido ao Prefeito Municipal para as providências devidas;
- Que seja o presente processo submetido ao Sr. Prefeito Municipal para as devidas providências.

O órgão de controle interno não apontou outras irregularidades além daquelas apuradas pela comissão ou servidor designado.

O Órgão de Controle Interno, apenas ratificou o que foi apontado no Relatório de Tomada de Contas Especial.

IV - PRONUNCIAMENTO DO TITULAR OU DIRIGENTE MÁXIMO

Em atendimento ao disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 03/2013 os autos da tomada de contas especial foram encaminhados à autoridade máxima competente, que indicou as medidas adotadas para o saneamento das deficiências ou irregularidades, bem como para prevenir a ocorrência de falhas semelhantes.

O Prefeito Municipal atestou ter tomado conhecimento dos fatos apurados e ratificou as providências tomadas pela Comissão de Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

5 - ANÁLISE DOS ATOS E PROCEDIMENTOS DA FASE INTERNA

5.1 A tomada de contas especial não foi instaurada após esgotadas as medidas administrativas nos termos e prazos estabelecidos no art. 246 do Regimento Interno do TCEMG c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 03/2013.

justificativas/observações:

Não foram adotadas medidas administrativas internas, com vistas ao ressarcimento ao erário, nos termos do art. 246 do regimento interno do TCEMG.

5.2 A adoção das medidas administrativas ou a instauração da tomada de contas especial não ocorreram imediatamente, ou em prazo próximo à ocorrência dos fatos ou de seu

conhecimento.

justificativas/observações:

Não foram adotadas medidas administrativas internas.

5.3 A tomada de contas especial foi instaurada pela autoridade administrativa competente, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 03/2013.

justificativas/observações:

A Tomada de Contas Especial foi instaurada, pelo Prefeito Municipal de Dolores do Indaiá, Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa, através da Portaria nº 101/2016, para apurar responsáveis por danos ao erário Público da Municipalidade, em relação a renúncia de receita na arrecadação de ITBI.

5.4 Os membros da comissão ou servidor responsáveis pela condução da tomada de contas especial foram designados por ato formal, devidamente publicado, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2013.

justificativas/observações:

Os membros da comissão de Tomada de Contas Especial foram designados pela Portaria nº 101/2016, a mesma que instaurou a Comissão. A Comissão de Tomada de Contas Especial é composta dos seguintes membros funcionários Públicos Municipais, sob a presidência do primeiro: I - Beatrix Chagas Moura dos Santos, II - Valdete Maria Noronha Teodoro e III - Célia Eunice Costa.

5.5 Não constam dos autos informações ou documentos suficientes para verificar se a tomada de contas especial foi conduzida por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, não integrantes do órgão de controle interno, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2013.

justificativas/observações:

Não consta dos autos documentos que comprovam que os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial são funcionários públicos municipais, e qual o cargo que exercem no Município, apesar do artigo 1º da Portaria 101/2016, afirmar que são funcionários públicos municipais.

5.6 Não consta dos autos a declaração assinada pelos servidores que conduziram a tomada de contas especial de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2013.

justificativas/observações:

Não consta dos autos declaração assinada pelos servidores que conduziram a tomada de contas especial de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento, conforme disposto no artigo 8º da IN nº 03/2013 do TCEMG.

5.7 O relatório da comissão ou servidor designado é conclusivo quanto à apuração dos



fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, conforme disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 03/2013.

justificativas/observações:

Foram apurados os fatos (renúncia de receita de ITBI), quantificação do dano através de cálculos pela correção do INPC (IBGE) e identificação dos responsáveis.

5.8 As provas apresentadas são relevantes, pertinentes e suficientes para evidenciar a ocorrência dos fatos, do dano e a responsabilidade.

justificativas/observações:

Através de Processo Administrativo de Sindicância, Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e Relatório elaborado pela Comissão de Tomada de Contas Especial e documentação anexada ao Processo.

5.9 Consta dos autos o demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o valor das parcelas recolhidas e a data dos recolhimentos com os devidos acréscimos legais.

justificativas/observações:

elaborado às fls. 523 dos autos (Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial)

5.10 Consta dos autos a identificação dos responsáveis pelo dano ao erário.

justificativas/observações:

O responsável pelo dano ao erário é o Sr. Joaquim Ferreira da Cruz, Ex Prefeito Municipal de Dorcas do Indaia

justificativas/observações:

O responsável pelo dano ao erário foi identificado.

5.10.1.1 Os responsáveis pelo possível dano estão sujeitos à jurisdição do Tribunal.

justificativas/observações:

O responsável pelo dano ao erário, Sr. Joaquim Ferreira da Cruz, Ex Prefeito Municipal é agente público, portanto, com o dever de prestar contas e sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5.10.2 O nexo de causalidade entre a conduta dos responsáveis e o fato ensejador do dano está devidamente comprovado.

justificativas/observações:

Através do Processo de Sindicância nº 002/2014, instaurado pela Portaria 036/2014 de 30 de abril de 2014, do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito -CPI, da Câmara Municipal de Dorcas do Indaia e do Relatório de Tomada de Contas Especial da Comissão de Tomada de Contas, instaurado

pela Portaria nº 101/2016.

6 - ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1 Apontamento:

irregularidades na Renúncia de Receita

6.2 Demonstrativo financeiro do débito apurado:

Valor original:	
Valor atualizado:	
Critério de atualização:	tabela do TJMG
Período de atualização:	02/07/2014 a 31/01/2018
Valor das parcelas recolhidas:	
Comprovante de recolhimento:	Fls. 456
Memória de Cálculo	Fls. 569

6.2.1 Responsáveis:

- **Nome:** JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
- **CPF:** 12439487600
- **Qualificação:** Ex Prefeito Municipal de Dolores do Indaiá
- **Conduta:** irregular

6.2.2 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensinar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- ✓ **Determinação de ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelos responsáveis, sem prejuízo das sanções legais cabíveis**

6.3 Apontamento:

- Que seja lançado o débito em nome do responsável Joaquim Ferreira da Cruz, ex Prefeito do Município de Dolores do Indaiá, e seja remetida guia de pagamento ao referido senhor para que efetue o pagamento do dano causado ao erário Público.

Caso o pagamento da guia não seja efetuado por parte do ex Prefeito Sr. Joaquim Ferreira da Cruz, que seja determinado a Advocacia Geral do Município que tome as providências necessárias para ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados, através de ação judicial própria.

- Para evitar novas situações como a presente, que seja mantida ativa a comissão para avaliação dos bens imóveis do Município, e que qualquer tipo de consideração a cerca dos valores, seja feita mediante

processo próprio e formal, com impugnação por escrito do contribuinte fundamentada, análise da comissão e parecer técnico jurídico e de engenharia.

6.3.1 Análise das questões preliminares ou prejudiciais:

Tipo: Perda de objeto

Observações

Dano ao erário causado pela renúncia de receita na arrecadação do tributo ITBI . Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar em dano ao erário.

6.3.2 Análise do apontamento:

A Unidade Técnica está de acordo com a conclusão da comissão ou servidor designado.

6.3.3 Critérios:

- Convênio municipal, nº 3452012 (Convênio), de 2012, Cláusula: 3ª.

6.4 Demonstrativo financeiro do débito apurado:

Valor original:	R\$ 69.531,44
Valor atualizado:	R\$ 84.284,29
Critério de atualização:	Correção pelo INPC (IBGE) Correção pelo INPC (IBGE)
Período de atualização:	02/07/2014 a 03/11/2016
Valor das parcelas recolhidas:	R\$ 0,00
Comprovante de recolhimento:	Fls. 521
Memória de Cálculo	Fls. 523

6.4.1 Responsáveis:

- **Nome:** JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
- **CPF:** 12439487600
- **Qualificação:** Ex Prefeito Municipal de Dolores do Indaiá
- **Conduta:** irregular

6.5 Apontamento:

irregularidades renúncia de receita

6.5.1 Análise do apontamento:

A Unidade Técnica está de acordo com a conclusão da comissão ou servidor designado.

6.6 Demonstrativo financeiro do débito apurado:

Valor original:	R\$ 69.531,44
Valor atualizado:	R\$ 84.284,28
Critério de atualização:	tabela do TJMG tabela do TJMG
Período de atualização:	12/12/2017 a 13/12/2017
Valor das parcelas recolhidas:	R\$ 0,00
Comprovante de recolhimento:	Fls. 456
Memória de Cálculo	Fls. 569

6.7 Apontamento:

Que seja remetido o presente processo ao Controle Interno do Município para ciência e parecer nos termos legais; Que seja lançado o débito em nome do responsável Joaquim Ferreira da Cruz, ex Prefeito do Município de Dorcas do Indaiá, e seja remetido guia de pagamento ao referido senhor para que efetue o pagamento; Caso o mesmo não realize o pagamento da guia, seja remetida cópia da presente Tomada de Contas Especial para a Advocacia Geral do Município para que tome as providências necessárias para ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados, através de ação judicial própria.

6.8 Demonstrativo financeiro do débito apurado:

Valor original:	
Valor atualizado:	
Critério de atualização:	Correção plo INPC (IBGE)
Período de atualização:	02/07/2014 a 03/11/2016
Valor das parcelas recolhidas:	R\$ 0,00
Comprovante de recolhimento:	Fls. 527
Memória de Cálculo	Fls. 523

6.9 Apontamento:

Irregularidades na renúncia de receita

6.10 Demonstrativo financeiro do débito apurado:

Valor original:	
Valor atualizado:	
Critério de atualização:	INPC (IBGE)
Período de atualização:	17/07/2014 a 22/12/2016
Valor das parcelas recolhidas:	
Comprovante de recolhimento:	Fls. 527
Memória de Cálculo	Fls. 523



7 - OUTROS APONTAMENTOS DA UNIDADE TÉCNICA

7.1 Apontamento:

não houve outro apontamento realizado

7.1.1 **Período da ocorrência:** 22/10/2014 em diante

8 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- ✓ a citação dos responsáveis para que, no prazo de até 30(trinta) dias, apresentem defesa ou recolham a quantia devida pelo seu valor atualizado(art. 151, § 1º, c / c art. 253, inciso II, do Regimento Interno do TCEMG)

Pela citação do responsável, para no prazo de 30(trinta) diasapresentar sua defesa ou recolher a quantia devida com seu valor atualizado (art. 151, § 1º, c/c art. 253, inciso II do Regimento Interno do TCEMG.

Belo Horizonte, 31 de Julho de 2018

José Trindade Ruas
TC-NS-14 - Analista de Controle Externo
Matrícula: 09757